

**LEI COMPLEMENTAR N.º 276, DE 28 DE ABRIL DE 1982**

Reajusta os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providência correlata

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:  
 Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fixados no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de março de 1982:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal Cr\$
I — Coronel PM	P-7	99.383,00
II — Tenente Coronel PM	P-5	86.138,00
III — Major PM	P-4	82.498,00
IV — Capitão PM	P-3	76.352,00
V — 1.º Tenente PM	P-2	56.836,00
VI — 2.º Tenente PM	P-1	52.496,00
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	41.024,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	35.902,00
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	34.040,00
X — 2.º Sargento PM	PM-5	33.466,00
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	29.505,00
XII — Cabo PM	PM-3	22.844,00
XIII — Soldado PM	PM-2	19.617,00
XIV — Aluno Oficial PM	PM-1	8.585,00

II — a partir de 1.º de julho de 1982:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal Cr\$
I — Coronel PM	P-7	139.136,00
II — Tenente Coronel PM	P-5	120.593,00
III — Major PM	P-4	115.497,00
IV — Capitão PM	P-3	106.893,00
V — 1.º Tenente PM	P-2	79.570,00
VI — 2.º Tenente PM	P-1	73.494,00
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	57.434,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	50.252,00
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	47.655,00
X — 2.º Sargento PM	PM-5	46.852,00
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	41.307,00
XII — Cabo PM	PM-3	31.981,00
XIII — Soldado PM	PM-2	27.464,00
XIV — Aluno Oficial PM	PM-1	12.019,00

Artigo 2.º — Passa a ter os seguintes valores a escala de padrões e referências numéricas de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981:

I — a partir de 1.º de março de 1982:

Subinspetor	Padrão P-1	52.496,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	34.040,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	33.466,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	29.505,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	22.844,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	19.617,00

II — a partir de 1.º de julho de 1982:

Subinspetor	Padrão P-1	73.494,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	47.655,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	46.852,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	41.307,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	31.981,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	27.464,00

Artigo 3.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 4.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar e da contribuição de que trata o artigo 25 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I — anulação parcial ou total de dotações específicas de pessoal e reflexos, bem como de outras dotações do Orçamento-Programa;

II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência;

III — utilização de recursos até o limite de Cr\$ 32.375.000.000,00 (trinta e dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

**LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 28 DE ABRIL DE 1982**

Reajusta os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico, fixados pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 257, de 22 de maio de 1981, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de março de 1982:

Referência	Valor Mensal Cr\$
PqC-6	280.896,00
PqC-5	252.560,00
PqC-4	239.008,00
PqC-3	203.280,00
PqC-2	145.796,00
PqC-1	114.800,00

II — a partir de 1.º de julho de 1982:

Referência	Valor Mensal Cr\$
PqC-6	393.254,00
PqC-5	353.584,00
PqC-4	334.611,00
PqC-3	284.592,00
PqC-2	204.114,00
PqC-1	160.720,00

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
 ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
 ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

**ASSINATURAS**

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**VENDA AVULSA**

Exemplar de dia .... Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado .... Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, também, aos inativos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, cujos proventos sejam calculados com base na escala referida no artigo anterior, bem como aos Pesquisadores Científicos da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 3.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I — anulação parcial ou total das dotações específicas de Pessoal e Reflexos, bem como de outras dotações do Orçamento-Programa;

II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência;

III — utilização de recursos até o limite de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1982.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

**LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 28 DE ABRIL DE 1982**

Reajusta os valores da escala de referências aplicável aos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicável aos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, fixados no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 259, de 22 de maio de 1981, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de março de 1982:

Referência	Valor Mensal Cr\$
1. Delegado de Polícia de 5.ª classe	105.473,00
2. Delegado de Polícia de 4.ª classe	110.746,00
3. Delegado de Polícia de 3.ª classe	122.097,00
4. Delegado de Polícia de 2.ª classe	134.613,00
5. Delegado de Polícia de 1.ª classe	148.413,00
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	163.622,00